

PROJETO DE LEI Nº 126/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo para a cessão de servidor público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder, a título de cessão, 01 (um) servidor público da Administração Direta, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 2º. A cessão dar-se-á através da celebração de convênio, pelo prazo de vigência improrrogável de até 02 (dois) anos, com ônus para a origem e sem ressarcimento.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, nº 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA KALIL ARANTES, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida doutor Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga, SP, Cep: 14940-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENG.º ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm, entre si, ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, a cessão de 01 (um) servidor da **CONVENENTE** para prestar serviços na **CONVENIADA**, junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer as funções atinentes ao seu emprego no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENENTE** obriga-se a ceder à **CONVENIADA** o servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e sem qualquer ônus à **CONVENIADA**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONVENIADA** obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

- a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da **CONVENENTE**, o controle de frequência do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei n.º 1.706/90;
- b) encaminhar à **CONVENENTE** relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.



CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará a revogação da cessão do servidor cedido, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

CLÁUSULA SÉTIMA

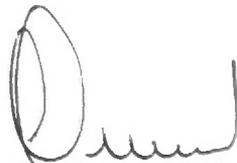
A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, de de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal



Ofício nº 1.400/2017
Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o projeto de lei nº 126/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de cessão de empregado público do Poder Executivo para exercer função de motorista da Câmara Municipal de Ibitinga, tendo em vista que um dos dois motoristas do Poder Legislativo encontra-se afastado de suas atividades, em virtude de cumprir pena privativa de liberdade.

Segundo documentação acostada aos autos da Execução Penal nº 0012364-94.2016.8.26.0502, em trâmite, perante a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM 4ª RAJ, da Comarca de Campinas/SP, há previsão de que o motorista volte às atividades de motorista junto a essa Casa Legislativa somente a partir de 19/11/2018, ocasião prevista a progredir para o regime aberto de cumprimento de pena.

A Câmara Municipal de Ibitinga possui em seu quadro de pessoal duas vagas do emprego público de motorista (Lei n.º 3.932, de 25 de junho de 2014), ambas preenchidas, sendo uma delas do motorista afastado de suas atividades desde o dia 04/05/2016, com o contrato de trabalho suspenso diante de estar cumprindo pena privativa de liberdade.

Contando apenas com um motorista atualmente, a Câmara Municipal necessita de outro para cumprimento e execução das tarefas do dia-a-dia e de realização de viagens de servidores e vereadores para outros municípios, fato este que vem prejudicando demasiadamente os trabalhos dos agentes políticos e internos da Câmara Municipal, inclusive tendo que funcionários e vereadores se utilizarem, por vezes, de seus veículos para cumprimento de trabalhos do Poder Legislativo.

Por outro lado, tratando-se de situação transitória, não se justifica a elaboração de norma legal propendendo à criação de uma terceira vaga de emprego de motorista, realização de licitação para contratação de empresa para feitura de concurso público e contratação posterior em caráter efetivo de um novo motorista, conjuntura esta que não se mostra conveniente e oportuna.

Para ser realizada a cessão de servidor ocupante de



emprego de motorista do Poder Executivo, é preciso que se dê mediante autorização prevista em lei, com formalização de convênio, fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido, com o cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do Ente em que vinculado.

Diante da necessidade premente em atender satisfatoriamente as demandas dos serviços da Câmara Municipal, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

